



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050

Tel.: (51) 2240.3921/2240.3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

Exma. Sra. Dra. Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros

(Comissão de Direito Civil)

EMENTA: INDICAÇÃO. Projeto de Lei 3588/2021 do deputado Carlos Bezerra. Venda de ascendente para descendente. Alteração do Código Civil. Criação de um artigo 496-A para suprir o consentimento.

Palavras-Chave: Projeto de Lei [3588/2021](#) -Venda - ascendente - descendente -Código Civil.

Ilm. Sr. Dr. Presidente,

Venho, com fundamento no art. 14, III, do Estatuto do IAB, apresentar a indicação que se segue:

A venda de bem imóvel de ascendente para descendente, em nosso ordenamento jurídico, é ato anulável, caso não haja a aquiescência por escrito dos demais descendentes. Isso tem previsão no artigo 496, do Código Civil.

Porém, por vezes, a venda de ascendente a descendente, embora represente negócio jurídico perfeito e haja o pagamento de preço justo ou superior ao valor de mercado torna-se anulável por discordância injustificada de algum descendente ou do cônjuge.

O projeto de lei 3588 de 2021, de autoria do deputado Carlos Bezerra, do MDB, sugere a inclusão no Código Civil de um artigo 496-A, com a seguinte redação: “Art. 496-A. Pode o juiz, no caso do artigo antecedente, suprir o consentimento, quando herdeiro ou cônjuge o denegue sem motivo justo, ou lhe seja impossível concedê-lo.”

Diante da relevância do tema, serve a presente indicação para que o IAB, através da Comissão de Direito Civil, enfrente o tema.



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-050

Tels.: (21) 2240.3921/2240.3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2022.

Gabriel Dolabela Raemy Rangel